



# IMPRENSA OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Janeiro de 2026 • Número 3911 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

### PORTARIA CULTURA E TURISMO Nº 001/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

#### DESIGNA MEMBROS

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, servidores para atuarem em Comissão de Abertura e Análise das Chamadas Públicas e Credenciamentos, para atuarem durante o exercício 2026, da Secretaria de Cultura e Turismo.

#### Servidores:

Paula Fernanda Converso - RG 27.748.071-1

Eduardo José Lourenço - RG 48.515.332-4

Ana Célia Chinholli de Carvalho - RG 17.767.608-5

Leme, 07 de janeiro de 2026

PATRÍCIA CUNHA BERTINI  
Secretaria de Cultura e Turismo

### DECRETO Nº 8.972, DE 08 DE JANEIRO DE 2.026.

*Dispõe sobre os critérios, fluxos e o pagamento da Licença-Prêmio por Assiduidade no exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, bem como a necessidade de regulamentar a retomada dos pagamentos após as alterações normativas recentes,

#### D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade devida aos servidores públicos municipais, protocolados a partir da data de vigência desse Decreto e que corresponde a três (03) meses de afastamento com remuneração, será realizada obrigatoriamente da seguinte forma:

I – Conversão Total em Pecúnia: Dois (02) meses serão pagos no exercício de 2026 e um (01) mês será pago no exercício de 2027 conforme critérios posteriormente definidos;

II – Conversão Parcial e Gozo: Até dois (02) meses poderão ser convertidos em pecúnia, ficando a cargo do Secretário da respectiva pasta, a definição das datas em gozo, nunca inferiores a 30 dias;

III – Gozo Integral: Nos termos legais a concessão total da licença em gozo, parcelado ou não, nunca se dará em períodos inferiores a trinta (30) dias.

Art. 2º. Os protocolos de concessão de licença prêmio por assiduidade seguirão o seguinte fluxo:

I – O Departamento de Gestão de Pessoas certificará o período aquisitivo e encaminhará para a pasta de lotação do servidor;

II – Confirmado o direito, o titular da pasta analisará a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária/financeira para definir pelo gozo ou conversão levando-se em consideração a necessidade ou não da manutenção do serviço.

III – Será emitida Portaria com a formalização da concessão da Licença.

Art. 3º. Para fins de fechamento de folha de pagamento, observar-se-á:

I – Pedidos deferidos pelo Secretário da pasta, devidamente embasados, e encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas até o dia 05 (cinco) do mês

serão incluídos na folha do mês corrente;

II – Pedidos recebidos após o dia 05 (cinco) serão incluídos na folha do mês subsequente.

Art. 4º. Pedidos que não apresentarem o período aquisitivo completo na data do protocolo original serão indeferidos, cabendo ao servidor realizar novo protocolo quando da possível data de vencimento.

Art. 5º. Solicitações de retificação de Licenças já concedidas por meio de Portaria, deverão ser feitas exclusivamente por meio de memorando, motivado pela secretaria de lotação do servidor, devidamente embasado.

Art. 6º. Concessão de períodos suspensos por Portaria, deverão ser requeridos exclusivamente por meio do protocolo “Licença Prêmio por Assiduidade > Suspensa”.

Art. 7º. Casos excepcionais ou necessidade de alteração nos fluxos aqui estabelecidos serão deliberados pela Secretaria de Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 08 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Objeto: Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, dos dias 24 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufic Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Os interessados em explorar o referido espaço deverão(ão) apresentar os documentos indicados no item 3;

I – Os interessados deverão manifestar interesse protocolando, em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE até o dia 20 de janeiro de 2026, terça-feira, até às 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 2º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia 21/01/2026, quarta-feira, às 09h00min, em sessão pública, na Secretaria de Meio Ambiente de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VIDE ITEM 4.1.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público da Prefeitura de Leme;

e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

h) Que não sejam situadas no Município de Leme;

## 1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, dos dias 24 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufic Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas que atendam as exigências deste edital, com sede na cidade de Leme/SP, que tenham dentre as suas atividades (principal ou secundárias) RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.2, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.2 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE 4712-1/00

CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE

5612-1/00

COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE 4723-7/00

PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE 5612-1/00

SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE 5620-1/04

SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE 5612-1/00

VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE 5612-1/00

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública devem apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme modelo anexo ao presente:

### DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### 3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a)Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b)Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c)Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d)Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;

e)Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal de Leme (tributos mobiliários);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exibilidade suspensa.

#### 3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

#### 3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Meio Ambiente, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Meio Ambiente dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do participante.

3.4.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.4.6 O não atendimento as exigências de habilitação, importará na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase de sorteio.

#### 3.5 - DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Lote 1 - Exploração comercial alimentícia: PIPOCA, PASTEL, SORVETES, ESPETOS, LANCHES OU OUTRAS VARIEDADES; e bebidas não alcoólicas;

3.5.1 - A Proponente que demonstrar interesse, necessariamente deverá atender aos produtos mencionados nos mesmos.

## 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

### IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

4.1 - Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de uma empresa habilitada, será realizado sorteio para definição do vencedor. O vencedor receberá o termo de permissão de uso para o local.

4.2 - Após análise dos documentos de habilitação e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

#### 5. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso aos Proponentes vencedores, após a finalização do julgamento das propostas e avaliação de documentos apresentados.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra interessada, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

#### 6. DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO:

6.1 Respeitando os limites da “Praça de Alimentação do Parque Ecológico”, o espaço poderá a qualquer momento ser realocado, de acordo com o interesse do participante, em acordo com a administração pública responsável pelo Parque Ecológico, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 24 de janeiro de 2026 à 02 de agosto de 2026, conforme horário abaixo descrito:

##### PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO:

Das 08h:00min às 17h:00min;

7.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2 As montagens das estruturas internas, como equipamentos e utensílios, na Praça de Alimentação do Parque Ecológico, ficam a cargo da proponente e deverão acontecer até às 12 horas do dia 23 de janeiro de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

##### 7.5 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro, sem autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente pessoal que tenha a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que tenham qualificação compatível com o trabalho a ser desenvolvido;

7.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1 Responder pela manutenção de suas instalações, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do espaço ocupado, por sua inteira responsabilidade;

8.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.5 Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.9 Utilizar somente a área da Praça de Alimentação, ou solicitar alteração ao

órgão responsável, mediante apresentação de proposta do novo local;

8.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em resarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO III);

8.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo III;

8.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do local, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o término do período. O final do período será no dia 02 de agosto de 2026, às 17h00min. Retirada até dia 03 de agosto de 2026, às 17h00min;

8.19 A Permissionária, quando for o caso, deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo III;

8.20 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação da permissão de uso, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

#### 9. REGRAS GERAIS

##### 9.1. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto, as quais serão analisadas pela Administração.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

10.2 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, por responsável designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, emitido, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

11.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

#### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site [www.letem.sp.gov.br](http://www.letem.sp.gov.br) - Licitações 2026 - Chamada Pública

Leme, 06 de janeiro de 2026.

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA  
Secretário de Meio Ambiente

**Anexos:**

- ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO**  
**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**  
**ANEXO III - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS**

**ANEXO I**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001/ 2026 - SEC. MEIO AMBIENTE**

**MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

**OBJETO:** Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como trailers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes específicos).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

**PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS E PREÇOS (preencher)****LOTE PRODUTO(S) A SER(EM) COMERCIALIZADO(S)**Descrever o que pretende comercializar **PREÇOS UNITÁRIOS**

Colocar o preço de cada produto

01 Exploração comercial alimentícia: PIPOCA, PASTEL, SORVETES, ESPETOS, LANCHES OU OUTRAS VARIEDADES; e bebidas não alcoólicas

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do espaço público descrito no edital conforme indicamos no quadro acima; que temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das condições relativas à permissão de uso do espaço público.

Data, local e assinatura do responsável.

**ANEXO II****MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO****CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

TE

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Rafael Alves de Carvalho Almeida, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026-SEC. Meio Ambiente, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETIVO**

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso, pela Permissionária, do LOTE 01 no espaço localizado na Praça de Alimentação no Parque Ecológico Mourão, destinado à exploração de bebidas e alimentação durante o período de 06 (seis) meses, sendo de janeiro a agosto de 2026, a ocorrer nos dias 24 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

**CLÁUSULA II - DO(S) LOTE(S) , VIGÊNCIA**

2.1 - O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE APRESENTADO NO PROCESSO. E a permissionária deve obedecer os limites da Praça de Alimentação do Parque Ecológico Mourão.

2.2 - O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia

24/01/2026 até 02/08/2026, não devendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

3.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 24 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, das 08h:00min a 17h:00min.

3.2 As montagens dos equipamentos internos na Praça de Alimentação do Parque Ecológico deverão acontecer até às 12 horas do dia 23 de janeiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

3.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

3.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

3.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços da Praça de Alimentação do Parque Ecológico;

3.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

3.7 A Permissionária, se necessário, deverá ser fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

3.8 Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer resarcimento dos eventuais danos causados, além de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos ao Município, em até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento das exigências do edital.

3.9 Responder pela manutenção das instalações oferecidas pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;

3.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.11 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização, eventualmente utilizadas pela permissionária;

3.12 Durante os dias a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá.

3.13 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

3.14 Utilizar somente a área delimitada para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

3.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 24 de janeiro de 2026 à 02 de agosto de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.16 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.17 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

3.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.19 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.20 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo III;

3.21 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo III

3.22 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.23 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 02 de agosto de 2026, às 17:00. Retirada até 03 de agosto de 2026, às 17:00h;

3.24 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta, salvo similares aos ofertados e mediante prévia autorização da Prefeitura.

3.25 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo III;

3.26 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município.

**CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026-Sec. Meio Ambiente.

b) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

c) Não será obrigação do Município o fornecimento exclusivo de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

#### CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026-SEC. Meio Ambiente, do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, o qual será publicado, na íntegra, no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Secretário de Meio Ambiente

Empresa Permissionária/RAZÃO SOCIAL

Nome do Rep.

#### ANEXO III CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SEC. DE MEIO AMBIENTE

#### EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70º para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.7 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.8 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.9 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.10 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.11 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Flex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.12 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de latêx, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.13 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.14 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos

limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.15 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

#### 2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Se necessário, deverá ser fixado no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

## CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N ° 087/2026

**Objeto:** Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 à 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 à 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A(s) empresa(s) interessada(s), PROPONENTES, em explorar o referido espaço deverá apresentar os documentos indicados no item 3.

I - As interessadas deverão protocolar em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL até o dia 26 de janeiro de 2026, segunda-feira, até às 09h00min, Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo envelope será no dia 26/01/2026, às 13h00min, em sessão pública a ser conduzida pela Comissão designada pela Portaria Cultura e Turismo 001/2026, na Secretaria de Cultura e Turismo de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO POR LOTE.**

**CRITÉRIO DE DESEMPATE: EMPRESA COM MAIOR TEMPO DE ATIVIDADE NO RAMO COMERCIAL OBJETO DO PRESENTE.**

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

- f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Cooperativas;
- i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;
- j) Que não possuam ramo de atividade pertinente ao objeto;
- k) Que não sejam situadas no Município de Leme;

## 1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto conceder a Permissão de uso de espaços públicos à pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 à 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

## □ DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas, que atendam as exigências deste edital, que tenham iniciado suas atividades com RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.1, no Município de Leme, há, no mínimo, 02 (dois) anos à partir da data fixada para a abertura dos envelopes desta Chamada Pública e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.1 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE 4712-1/00

CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE

5612-1/00

COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE 4723-7/00

PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE 5612-1/00

PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES, SEM ENTRETENIMENTO, INDEPENDENTE 5611-2/04

SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE 5620-1/04

SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE 5612-1/00

VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE 5612-1/00

COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4723-7/00

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo anexo ao presente:

### DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### 3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA) CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão/Prova de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da Proponente. Deverá ser apresentada a certidão emitida pela Fazenda Estadual (relativas a débitos inscritos);

f) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários, no mínimo), da sede ou do domicílio da Proponente;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exibibilidade suspensa.

### 3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

### 3.4 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação de Serviços de Alimentação (para o representante legal da Proponente) <https://www.escolavirtual.gov.br/cursivo/287>

### 3.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.5.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.5.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarreta-

rá a inabilitação do participante.

3.5.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

### 3.6 - DOS LOTES E DAS PROPOSTAS

Os lotes serão distribuídos conforme layout (ANEXO II) do evento e serão distribuídos da seguinte forma:

Lote 1 - Espaço destinado a exploração comercial alimentícia: espetos e porções;

Lote 2 - Espaço destinado a exploração comercial alimentícia: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita;

Lote 3 - Espaço destinado a exploração alimentícia: lanches variados e porções;

Lote 4 - Espaço destinado a exploração comercial alimentícia: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita.

Lote 5 – Espaço destinado ao comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas: chopp, chopp artesanal, cerveja, drinks, doses, refrigerante, água e sucos prontos.

Lote 6 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: food truck - lanches variados e porções

Lote 7 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: food truck - chopp artesanal

Lote 8 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: food truck - lanches variados e porções

Lote 9 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: carrinho - pipoca, algodão doce, milho, doces em geral, fatias, sorvete.

Lote 10 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: carrinho - pipoca, algodão doce, milho, doces em geral, fatias, sorvete.

Lote 11 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: carrinho - pipoca, algodão doce, milho, doces em geral, fatias, sorvete.

3.6.1 - A Proponente poderá se aplicar em apenas um dos lotes disponíveis acima, que permitirá a exploração comercial do espaço no Carnaval 2026, dos dias 14 à 17 de fevereiro de 2026.

3.6.2 - As proponentes vencedoras dos lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 8 poderão ainda comercializar bebidas não alcoólicas: água, refrigerante e sucos prontos.

3.6.3 - A Permissionária não será obrigada a comercializar todos os itens destinados ao lote que ofertará à PROPOSTA COMERCIAL, porém, não poderá vender itens destinados à outros lotes, ou itens que não constem nessa Chamada Pública.

3.6.4 As permissionárias dos pontos 05 e 07, terão direito à exclusividade na comercialização das bebidas alcóolicas, conforme estabelecido acima, podendo também comercializar as não alcoólicas.

### 4 - DO VALOR DAS PROPOSTAS

4.1. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) Proponente(s) que ofertar o maior preço em cada lote, acima dos valor mínimos aqui fixados.

#### 4.2. O valor mínimo para o lote é:

a) Lote 1 - Espaço destinado a exploração comercial alimentícia: espetos e porções. Preço Mínimo: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

b) Lote 2 - Espaço destinado a exploração comercial alimentícia: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita. Preço Mínimo: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

c) Lote 3 - Espaço destinado a exploração alimentícia: lanches variados e porções. Preço Mínimo: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

d) Lote 4 - Espaço destinado a exploração comercial alimentícia: pastel, crepe, pizza, cone de pizza, salgado, batata frita. R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

e) Lote 5 – Espaço destinado ao comércio de bebidas alcoólicas e não alcoólicas: chopp, chopp artesanal, cerveja, drinks, doses, refrigerante, água e sucos prontos. Preço Mínimo: R\$6.000,00 (seis mil reais);

f) Lote 6 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: food truck - lanches variados e porções. Preço Mínimo: R\$1.000,00 (um mil reais);

g) Lote 7 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: food truck - chopp artesanal. Preço Mínimo: R\$1.000,00 (um mil reais);

h) Lote 8 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: food truck - lanches variados e porções. Preço Mínimo: R\$1.000,00 (um mil reais);

i) Lote 9 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: carrinho - pipoca, algodão doce, milho, doces em geral, fatias, sorvete. Preço Mínimo: R\$400,00 (quatrocentos reais);

j) Lote 10 - Espaço destinado para a exploração comercial alimentícia: carrinho - pipoca, algodão doce, milho, doces em geral, fatias, sorvete. Preço Mínimo: R\$400,00 (quatrocentos reais);

4.3 As propostas deverão observar o modelo constante no ANEXO I.

4.4. Os valores acima elencados constituem o valor mínimo aceitável para cada lote.

### 5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - Será considerada vencedora a Proponente que oferecer o MAIOR VALOR para cada lote acima descrito.

5.2 - Em caso de empate, será considerada vencedora a Proponente com MAIOR TEMPO de atividade no ramo comercial objeto do presente.

### 6. DA COMISSÃO DE JULGAMENTO

6.1 - O julgamento da presente chamada pública dar-se-á por comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo, composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

6.2 - A comissão julgará as proponentes vencedoras conforme critérios estabelecidos neste edital, lavrando em ata sua decisão, a qual será publicada na Imprensa Oficial do Município de Leme.

### 7. DOS RECURSOS

7.1 -Do julgamento da comissão retro descrita, caberá recurso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação ou intimação, o qual deverá ser apresentado diretamente junto a Secretaria de Cultura e Turismo, dentro do prazo retro e do horário de expediente do Paço Municipal.

7.2 -O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, caso mantida, remetê-lo a autoridade superior para julgamento.

7.3 - Em não havendo interposição de recursos em face da decisão da comissão, ou, exauridos os eventuais recursos apresentados, a homologação caberá a Secretaria de Cultura.

### 8. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

8.1. Homologado o certame, a(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o pagamento do valor vencedor do respectivo lote, sob pena de decaírem do direito a permissão, além de estarem sujeitas a aplicação da sanção de multa, no valor equivalente a 05 (cinco) vezes o valor ofertado, e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação da respectiva Chamada Pública e a devida emissão do documento para pagamento. Após o pagamento, o recolhimento deverá ser destinado da seguinte forma: 50% ao Fundo Municipal de Cultura e 50% ao Fundo Municipal de Turismo.

8.2 O pagamento será feito exclusivamente via DAM (Documento de Arredação Municipal), o qual será emitido após a Homologação da presente Chamada Pública.

8.3 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, acarretará na cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e aplicação do disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, no que couber, sendo a multa correspondente a 05 (cinco) vezes o valor da proposta vencedora do respectivo lote, além de estar

sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas provisões retro citadas, e assim por diante.

#### 9. DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS:

##### 9.1. Conforme Layout do Evento, Anexo II.

9.2 Respeitando os limites demonstrados no Anexo II “layout do evento”, os espaços poderão a qualquer momento ser realocados de acordo com o interesse da Administração Pública ou de órgãos oficiais, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

10.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme horário abaixo descrito:

##### PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 00h:30min do dia 15/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 00h:30min do dia 16/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 00h:30min do dia 17/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 00h:30min do dia 18/02/2026.

10.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

10.2 As montagens das estruturas internas nos lotes especificados nos locais constantes no Anexo II, deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

10.2.1 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

10.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do CARNAVAL 2026.

10.4 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

10.5 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

##### 10.6 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

10.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

10.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

10.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

10.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente colaboradores que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de saúde física e mental condizentes com a atividade.

10.11 NÃO serão permitidas a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente.

10.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente auto-

rização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

#### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

11.1 Responder pela manutenção das instalações das tendas e octanormes oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

11.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

11.3 Manter quadro de colaboradores compatível às atividades prestadas, aumentando o número caso constatada insuficiência;

11.4 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

11.5 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

11.6 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

11.7 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

11.8 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do Termo de Permissão de Uso.

11.9 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

11.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

11.11 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

11.12 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

11.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

11.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

11.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

11.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

11.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

11.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

11.19 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta;

11.20 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

11.21 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras . As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. Sendo de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

11.22 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no item 8.3;

11.23 As Permissionárias com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

## 12. REGRAS GERAIS

### 12.1 Saneamento das tendas:

- a) Colocar ao lado das tendas, latões para que seja armazenado o lixo.
- b) Conservar os latões de lixo limpos.

### 12.2 Da Infraestrutura:

a) A área física de cada espaço obedecerá o layout do evento anexo, que deverá estar conforme especificações e modelo do ANEXO II, e montada nos locais determinados.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

### 12.3. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária, com vistas ao aperfeiçoamento e exeqüibilidade do objeto solicitado, no advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto, as quais serão analisadas pela Administração.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

13.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

13.2 A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octanorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

13.3 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

14.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

14.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital da Chamada Pública será divulgado, na íntegra, no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br), e publicado na Imprensa Oficial do Município.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI

Secretaria de Cultura e Turismo

Anexos:

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL-MODELO

ANEXO II - LAYOUT DO EVENTO COM LOTES DISPONÍVEIS

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO IV - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA N° 001/ 2026 -SEC. CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 087/2026

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, procuração com poderes específicos ou contrato social).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

## PROPOSTA DE VALOR DO LOTE

ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNIDADE
VALOR N° DO LOTE DE INTERESSE DA PROPONENTE		

BEBIDA/ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	OFERTA DE VALOR	VALOR TOTAL R\$
--------------------	---------	-----------------	-----------------

VALOR TOTAL: R\$ \_\_\_\_\_ (EM EXtenso)

DESCRÍÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ITEM:

## RESUMO DO CARDÁPIO

ITEM VALOR

DESCRÍÇÃO DO ITEM VALOR DE VENDA

Validade da proposta: 20 (vinte) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do

espaço público de meu interesse.

Data, local e assinatura do responsável.

## ANEXO II

### CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 087/2026

#### LAYOUT DO EVENTO - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS LOTES



## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE LEME

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 087/2026

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por sua Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Patrícia Cunha Bertini, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso pela Permissionária, do espaço sob o NÚMERO do LOTE \_\_\_\_\_, destinado a conceder a Permissão de uso do espaço público, a pessoas jurídicas, de espaços físicos destinados à exploração de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2026, dos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

#### CLÁUSULA II - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 14/02/2026 até 17/02/2026, não devendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA III – DO VALOR

A Permissionária pagou ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para o LOTE \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos

dias 14 A 17 DE FEVEREIRO DE 2026, conforme horário abaixo descrito:

#### PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO CARNAVAL 2026:

Das 15h:00min do dia 14/02/2026 às 23h:59min do dia 14/02/2026;

Das 15h:00min do dia 15/02/2026 às 23h:59min do dia 15/02/2026;

Das 18h:00min do dia 16/02/2026 às 23h:59min do dia 16/02/2026;

Das 15h:00min do dia 17/02/2026 às 23h:59min do dia 17/02/2026.

4.2 As montagens dos equipamentos internos do lote especificado nos locais constantes no Anexo II deverão acontecer até às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

4.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

4.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

4.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;

4.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

4.7 Às Permissionárias que adquirirem lotes destinados à Alimentação, deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

4.8 O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei e no edital, sem prejuízo de qualquer resarcimento do lance ofertado.

4.9 O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará à cassação imediata do presente termo, além da aplicação das sanções previstas no edital.

4.10 Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais instalações oferecidos pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;

4.11 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

4.12 Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;

4.13 Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

4.14 Utilizar para a execução do serviço profissionais devidamente qualificados;

4.15 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

4.16 Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.

4.17 Respeitar a destinação dos espaços, no caso, a venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcoólicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados, sob pena de cassação imediata do presente termo.

4.18 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.20 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 14 à 17 de fevereiro de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.21 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

4.22 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

4.23 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.25 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.26 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo IV;

4.27 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo IV;

4.28 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

4.29 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 12 (doze horas) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de fevereiro de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até às 11h:59min, do dia 18 de fevereiro de 2026, para a retirada de todos os pertences;

4.30 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.31 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo IV;

4.32 As Permissionárias responsáveis pelos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 deverão providenciar 20 jogos de mesas e cadeiras. As permissionárias responsáveis pelos lotes 6, 7 e 8, deverão providenciar 10 jogos de mesas e cadeiras, para serem distribuídas em frente ao espaço de comercialização. É de exclusiva responsabilidade da Permissionária o cuidado, limpeza e segurança destes itens;

4.33 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote adquirido, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e aplicação das sanções previstas no edital;

4.34 A Permissionária com TERMO DE PERMISSÃO DE USO para exploração comercial de bebida alcoólica deverá estar com a devida sinalização de “Venda Proibida para Menores de 18 anos”, exigida pela legislação federal;

#### CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026.

b) A PREFEITURA fornecerá tenda de cobertura, fechamento traseiro, octânorme dianteiro (para balcão de entrega), fechamento lateral por gradil, 1 ponto de energia 127v, 1 ponto de energia 220v e iluminação.

c) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

d) Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

#### CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

6.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

6.3. A eventual tolerância do Município com a inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula permissiva não importará em renovação, nem poderá ser

invocada pela Proponente para obrigar ao Município a conceder igual tolerância em outras situações.

6.4. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026 do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

6.5. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

6.6. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos, o qual será publicado, na íntegra no site oficial do Município.

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeitura do Município de Leme

Patrícia Cunha

Secretaria de Cultura e Turismo

Empresa Permissionária

Nome

RG

CPF

#### ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 -SEC. DE CULTURA E TURISMO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC N° 087/2026

#### EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70º para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem visíveis ao público;

1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);

1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.13 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de latex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

## 2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

## PREFEITURA DE LEME

PORTARIA N° 008/2026, de 06 de janeiro de 2026

Atribui Chefia da Coordenadoria Geral de Pessoas Secretaria Municipal de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 07 de janeiro do corrente ano, à servidora JULIANA DAIANE DA ROCHA, CPF XXX.326.518-XX, a Chefia da Coordenadoria Geral de Pessoas, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações, conforme Memorando nº 135/2026.

Leme, 06 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N° 009/2026, de 06 de janeiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, a partir de 07 de janeiro do corrente ano, o Sr. CARLOS ANTONIO DINIZ, CPF XXX.960.348-XX, para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Leme, 06 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito do Município de Leme

## FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através destes os autuados abaixo:

LAZARO CANDIDO FILHO - RUA LUIZ PALERMO MARADEI, 106 - PQ. RES. ITAMARATY - LOTE: PTE 16 - QUADRA: 15 - CAD. 4.1420.0085.00-0 (AIIM-F.1129/25)

GUERINO BARDEJA - RUA ALFREDO LADWIG, 27 - VILA SUMARÉ - LOTE: 7 - QUADRA: 5 - CAD. 4.0225.0005.00-0 (AIIM-F.1127/25)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

EDSON ROBERTO BAZON  
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

## ERRATA À RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 680

Na publicação da Resolução ARES-PCJ nº 680, veiculada em 05 de janeiro de 2026, houve erro material na data constante, razão pela qual procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

“RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 680, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2026”

Leia-se:

“RESOLUÇÃO ARES-PCJ N° 680, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025”.

Permanecem inalterados os demais termos da referida Resolução.

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

### EXTRATO DE CONTRATO

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza comum (interna/externa) de veículos oficiais, pertencentes à frota da Câmara Municipal de Leme-SP”

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Luis Antonio Boy

Objeto: Contrato

Valor: R\$ 8.208,00 (oito mil, duzentos e oito reais)

Prazo: 12(doze) meses

Data: 15/12/2025

Lei 14.133 e alterações.

Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente

## SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E RAIANE FERNANDA CERULLO PSICOLOGIA.

CONTRATANTE: Município de Leme

CONTRATADA: Raiane Fernanda Cerullo Psicologia

OBJETO: 2º Termo Aditivo - Contratação de empresa especializada para a realização de avaliação neuropsicológica.

Valor total: R\$ 28.800,00

Fonte: 5 - Recursos Federais Vinculados

Data da Assinatura: 06/01/2026

Suporte Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021

Leme, 07 de janeiro de 2026

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK  
Secretária de Saúde do Município

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTARIA N.º 6.372 de 08 de janeiro de 2026  
Exonera Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, na presente data, a Sra. ÂNGELA DE BRITO, portadora do RG nº 26.813.954-4, do cargo de Agente Operacional que ocupa nesta autarquia desde 16 de maio de 2025.

Gabinete do Diretor Presidente  
Em 08 de janeiro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente